



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 33, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 33.** O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos e aeroportos brasileiros e suas respectivas acessões.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a utilizar as nomenclaturas técnicas corretas, na medida em que o sistema aeroportuário é formado pelo conjunto de toda a infraestrutura aeroportuária, que excede os aeródromos (caracterizados por ser a área, no solo ou em água, destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves), por englobar, também, as demais instalações para prestação de serviços.

Além disso, a inclusão de “respectivas acessões” é relevante porque hoje é possível, por exemplo, encontrar casos mundo afora em que existe uma torre de controle remota, fora da área do aeroporto, mas que mesmo assim é elemento constituinte da ‘infraestrutura aeroportuária’.

De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, estamos a tornar o texto adequado do ponto de vista técnico-legislativo.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS
(PDT-RS)

SF/16512.11835-09